

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

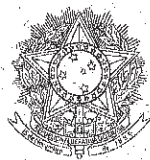
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 08/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA REGIONAL DA
REPÚBLICA/2ª REGIÃO E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA **RED TECH
EMPREENDEIMENTOS LTDA**, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO
DOS 7 PAVIMENTOS, ETAPA II, REFERENTES
AOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REFORMA E
ADAPTAÇÃO DO LAYOUT DA FUTURA SEDE
DA PRR2- DO EDIFÍCIO VAL PARAÍSO
LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO,
Nº 54, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ,

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana Nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional, **RODNEI JORGE BORGES RUBEM**, portador da carteira de identidade nº 9780-2 do MPF e do CPF nº 044.847.087-01, residente e domiciliado na cidade de Niterói, designado pela Portaria nº 635 de 01 de julho de 2010 do Ilmo. Sr. Secretário-Geral do MPF e no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 013, de 03/05/1996, da Exma. Sra. Procuradora-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **RED TECH EMPREENDEIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. José Carlos Lery Guimarães, 316, Gramma, Juiz de Fora, MG, inscrita no CNPJ nº 16.437.942/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDUARDO CAMPOS SIGILIAO**, portador da carteira de identidade nº 103467031-IFP e do CPF nº 106.015.327-08, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.002041/2013-33, referente à CONCORRÊNCIA 01/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas atualizações e demais legislação pertinente, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **CONTRATO** para a prestação de serviços de demolição dos 7 (sete) pavimentos, etapa II, referentes aos serviços necessários à reforma e adaptação do layout da futura sede da PRR2- do edifício Val Paraíso localizado na Av. Almirante Barroso, nº 54, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante as seguintes cláusulas e condições:





X

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços necessários à reforma e adaptação do layout da futura sede da PRR2- do edifício Val Paraíso localizado na Av. Almirante Barroso, nº 54, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante relacionados constantes do Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.002041/2013-33 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**:

- a) Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA nº 01/2014;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 28/04/2014, e dirigida à **CONTRATANTE**.

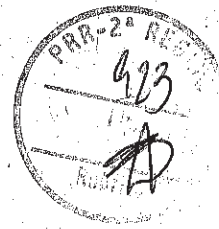
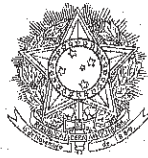
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global (empreitada total).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** são os seguintes: DEMOLIÇÃO DOS 7 (sete) PAVIMENTOS, ETAPA II, REFERENTES AOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REFORMA E ADAPTAÇÃO DO LAYOUT DA FUTURA SEDE DA PRR2- DO EDIFÍCIO VAL PARAÍSO LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 54, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Indicar o endereço da execução dos serviços.
- b) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- c) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.



- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- e) Aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela CONTRATADA, solicitando os ajustes necessários.
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.
- g) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** designará representante para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências no Livro Diário de Serviços, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observadas as disposições dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA 01/2014, as quais prevalecem sobre as disposições desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado nas cláusulas e condições deste **CONTRATO** e, em especial:

1. Deverão ser observadas as disposições dos Anexos I, II, III e IV do Edital da CONCORRÊNCIA 01/2014, e, em especial, o disposto a seguir:

- a) Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado.





b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

c) A Contratada somente iniciará os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela PRR2.

d) Recolher os encargos trabalhistas, conforme a Lei nº 8.666/93, Art. 71: " O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ".

e) Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T/R.R.T do Contrato, no prazo, máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao gestor do contrato.

f) Desenvolver as atividades no horário de expediente diurno. No entanto, devido à edificação estar parcialmente ocupada, os serviços, por solicitação da CONTRATANTE ou solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente justificada e aprovada pela CONTRATANTE, poderão ser executados no período noturno, bem como em fins de semana e feriados.

g) Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

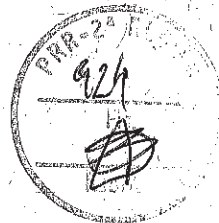
h) Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos ao Condomínio do imóvel.

i) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentado, e submetidos à análise da Fiscalização.

j) Obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

k) Apresentar relatório contendo análise e justificativa no tocante às alternativas, soluções e critérios adotados no desenvolvimento do projeto, quando solicitado no gestor de contrato.

l) Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aos códigos, normas, leis, decretos, posturas e regulamentos em vigor na data de seu recebimento definitivo, pertinentes a essa disciplina, emitidos



por Órgãos Públicos Federais, Distritais e Concessionárias de Serviços Públicos.

m) Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe da PRR2, nos prazos previamente notificados.

n) Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quanto solicitado pela equipe da PRR2 sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

o) O responsável técnico pelo projeto deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a equipe técnica do CONTRATANTE, ou sempre que for solicitado a sua presença.

p) Acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da PRR2.

q) Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe técnica da PRR2, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

r) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da CONTRATANTE.

s) Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências.

t) Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que forem necessários, conforme o disposto legislação vigente. **A fiscalização da CONTRATANTE, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.**

u) Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio (caçamba), devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente.

v) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.





x) Submeter a aprovação prévia da CONTRATANTE todas as substituições dos materiais e equipamentos especificados por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente instalado não aprovado previamente.

y) Apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços, observando o prazo determinado. Observar que os serviços em áreas em funcionamento, deverão ser planejados de forma a causar o mínimo de transtorno possível e sua execução deverá ser informada à FISCALIZAÇÃO com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para que sejam tomadas as providências necessárias.

z) Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE.

aa) Atender aos chamados de assistência técnica durante o período de garantia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo deliberado pela CONTRATANTE à época da referida notificação.

ab) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

ac) Responsabilizar-se por quaisquer danos ocorridos ao Patrimônio Público e a terceiros;

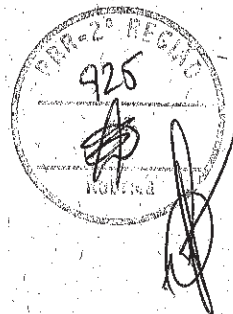
ad) Providenciar todas as liberações necessárias junto ao CREA/RJ, CAU/RJ, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores, bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

ae) Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, andaimes, ferramentas e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.

af) Manter na obra o livro "Diário-de-Obras", onde deverão ser lançadas as ocorrências diárias, descrevendo condições climáticas, efetivo, considerações da fiscalização e da contratada. Caberá à CONTRATADA o seu preenchimento diário, com exceção dos campos sob a responsabilidade da Fiscalização.

ag) Facilitar o acesso da Fiscalização aos materiais e serviços contratados.

ah) Manter, no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida por Arquiteto ou Engenheiro, que



fornecerá ART de coexecução dos serviços.

ai) Disponibilizar um profissional legalmente habilitado para acompanhamento e coordenação dos serviços em obra, preposto da Contratada, que permaneça no local por no mínimo 4 horas diárias.

aj) Afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Exclusivamente e para fiel cumprimento dos termos do presente contrato, a Contratada apresentará, em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, garantia de acordo com o art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, no valor **R\$ 23.549,44 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% do valor global da contratação, na forma definida pela contratada, conforme Art. 56 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela CONTRATADA, correspondente a etapa Final do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta), somente será liberada ou restituída após a plena execução do serviço, consubstanciada pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 470.988,87 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o Cronograma de Execução do Serviço apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE, e obedecerá ao seguinte:

a) O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra será o descrito no Anexo IV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada parcela corresponderá aos serviços





efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, apuradas em medições pelo Relatório de Vistoria de Serviço (RVS);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será deduzido o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, cujo pagamento ficará condicionado à aceitação definitiva dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

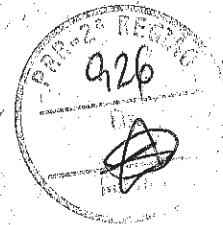
PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**, concernente ao fornecimento prestado, e a entrega da respectiva Fatura/Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente discriminada e atestada pela **CONTRATANTE**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do **CONTRATO**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião da entrega da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução Normativa, e sofrerão a retenção destes tributos/contribuições por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela IN 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura. A inexistência do destaque não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá comprovar, a qualquer tempo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito, que se encontra em situação regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, bem como com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob pena de não pagamento dos serviços prestados e de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do



artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso VIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devendo comprovar, ainda, a regularidade junto à Fazenda Federal (Dívida Ativa da União), e perante a JUSTIÇA DO TRABALHO mantendo-se em dia todas as demais condições habilitatórias.

PARÁGRAFO NONO – Observados os limites legais, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a execução do contrato não for promovida de acordo com as determinações contidas neste edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO DEZ - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados **exclusivamente** pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

a) $EM = I \times N \times VP$

a.1) Onde:

$I = 0,0001643$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO ONZE – Em regra, será considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e nos casos alcançados pelo art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93 será considerada como data do vencimento o 5º (quinto) dia útil após a emissão do citado termo.

PARÁGRAFO DOZE - Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

PARÁGRAFO TREZE - Nas hipóteses de despesas que importarem em retenção de INSS, na forma da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971**, de 13 de novembro de 2009, como condição para recebimento do valor dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a nota fiscal / fatura mensal, no prazo de, no mínimo, **20 dias úteis** antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme determinado na citada instrução normativa, devendo ainda:

a) apresentar:

- I. comprovantes de recolhimento da contribuição para o INSS e FGTS acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, salvo no caso recolhimento on-line,



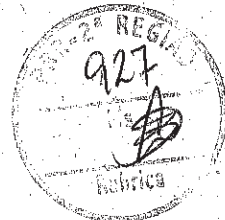


hipótese em que será admitida cópia simples;

- II. folha de pagamento nominal de todos os empregados, se em regime de cessão de mão-de-obra ou empreitada na **CONTRATANTE**, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados;
- III. cópia dos relatórios GFIP concernentes ao objeto da despesa, nos quais deverão constar a Contratante como Tomadora de Serviço;
- IV. protocolo de conectividade social correspondente ao encaminhamento digital da GFIP apresentada;
- V. em sendo a contratada optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá ser encaminhado o original para conferência ou devidamente autenticado, salvo no caso recolhimento *on-line*, hipótese em que será admitida cópia simples do comprovante de recolhimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), bem como o respectivo extrato simplificado, para conferência;
- VI. cópia da folha de ponto, nas hipóteses de cessão de mão-de-obra;
- VII. por ocasião da primeira nota fiscal ou sempre que houver contratação de pessoal, cópia da carteira de trabalho ou outro documento idôneo, de modo que comprove que a **CONTRATADA** está fazendo as anotações legalmente exigidas e que está cumprindo suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VIII. cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, bem como dos pagamentos de férias;
- IX. cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de haver empregados demitidos;

b) observar que:

- I. todos documentos devem ser relativos ao mês da competência imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços, compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º, artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e da supracitada IN RFB Nº 971/2009, e apresentados no prazo do caput do item 9.8 desta Ata, sob pena de ter que arcar a contratada com a multa devida pelo recolhimento de INSS em



atraso, mediante desconto do valor devido pela execução do objeto;

- II. o valor da retenção será, em regra, o equivalente a 11% do valor bruto da nota fiscal / fatura;
- III. as deduções na base de cálculo da retenção do INSS deverão ter por base hipóteses expressamente consignadas na IN RFB nº 971/2009 e suas alterações, devendo a **CONTRATADA** indicar o dispositivo legal que as autorizam, sempre que instada a fazê-lo, em especial os artigos 149 a 153 da mesma instrução normativa, bem como descrever na nota-fiscal / fatura toda a descrição dos valores a serem deduzidos;
- IV. considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos ao material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa, consignando os valores de cada item de material ou equipamento;
- V. considera-se discriminação na nota fiscal / fatura os valores nela consignados, relativos ao material ou equipamentos, consignando os valores totais dos itens de material ou equipamento;
- VI. poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976 e demais legislações pertinentes. Para essa hipótese, deverá a **CONTRATADA** identificar expressamente na nota fiscal/fatura que tais valores a correspondem a alimentação concedida "in natura", em programa aprovado pelo MTE;
- VII. apresentação de deduções em desacordo com a instrução normativa, em especial os descritos anteriormente, ensejará a desconsideração da dedução, e o recolhimento da retenção de acordo as disposições legais, em especial as descritas no item II desta alínea;
- VIII. em havendo subcontratação, deverão ser encaminhadas as documentações previstas na alínea "a" concernentes às subcontratadas, bem como cópia autenticada da nota fiscal / fatura emitida pela subcontratada;





IX. na GFIP gerada pela **SUBCONTRATADA**, deverá constar como tomadora de serviços a **CONTRATADA**;

X. a nota fiscal da **CONTRATADA** deverá incluir todos os valores contratados, inclusive os valores concernentes a eventual subcontratação.

PARÁGRAFO QUATORZE - Nas hipóteses prevista na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária".

a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

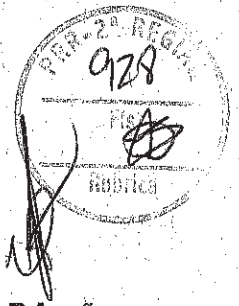
PARÁGRAFO QUINZE - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**;

- O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no caput deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Visando a instruir os procedimentos de liquidação de despesa, a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter qualquer demanda de natureza trabalhista envolvendo, direta ou indiretamente, litígios relacionados a presente contratação à Comissão de Conciliação Prévia, caso, na localidade da prestação dos serviços, haja esta sido instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, nos moldes do art. 625-D do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), devendo ser observado o seguinte:

- a) Aceita a conciliação, deverá ser entregue à **CONTRATANTE** cópia autenticada do termo lavrado em sede de Conciliação Prévia, devendo estar assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu proposto e pelos membros da Comissão.
- b) Em anexo aos termos que constarem parcelas expressamente ressalvadas, deverão ser entregues à **CONTRATANTE** documentos que comprovem a regularidade e a legalidade das ressalvas.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Na hipótese de extinção do **CONTRATO**, seja pela verificação do termo final ou por qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** somente receberá as parcelas a que fizer jus após comprovada a quitação de todos encargos sociais, fiscais e dívidas trabalhistas, momento em que a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** todos os documentos hábeis a promover a citada comprovação.



PARÁGRAFO DEZOITO - Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto neste **CONTRATO**, sendo considerados, para efeito do pagamento, o fornecimento efetiva e comprovadamente prestado. A contratada deverá manifestar-se diante de solicitações de fornecimento que ultrapassem o limite do contrato.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Deverão ser consideradas no valor total da proposta, eventuais incorreções, falhas, omissões, complementações e acessórios, detectados nos Projetos Básicos, e em seus anexos, mas implícitos e necessários à perfeita realização do objeto, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre imperfeições deste documento como motivo de majoração de preços para as propostas apresentadas.

PARÁGRAFO VINTE - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da **CONTRATADA**, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão, no presente exercício, à conta da Classe 3.0.0.00.00.00 - Despesa, Categoria Econômica 3.4.4.90.51.91 - Obras em andamento; da Classificação Funcional-Programática 03.062.0581.4264.0001, sendo Função 03 - Essencial à Justiça, Subfunção 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Programa de Trabalho 0581 - Defesa da Ordem Jurídica, Atividade 4264 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal, Subtítulo 0001 - Nacional; da Classificação Institucional 34101, sendo 34000 - Ministério Público da União e 34101 - Ministério Público Federal; constante do Orçamento Geral da União vigente e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência adstrita à realização dos serviços objetos da presente licitação, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, ou seja: **(a) 90 (noventa) dias para a realização dos serviços**; Todos os prazos serão contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer um dos motivos estipulados no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da





Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autuados no Processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia dos serviços prestados para todos os itens oriundos desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** inadimplente as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) De conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, até 30 dias de mora. Após este prazo serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

b) pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**:

b.1 - advertência;

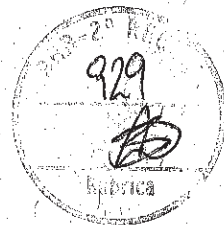
b.2 – multa de até 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**;

b.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4 - declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b.3” e “b.4” do *caput* desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será descontada dos pagamentos do respectivo **CONTRATO**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo em sua inscrição em Dívida Ativa da União.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o **CONTRATO** e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra a aplicação das penas definidas nas letras "b.1", "b.2" e "b.3" do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido a(o) Procurador(a)-Chefe. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a falta de idoneidade prevista na letra "b.4" do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar **reconsideração** a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b.3".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas naquele, e na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente **CONTRATO**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada





para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;

f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) dissolução da empresa;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**;

i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

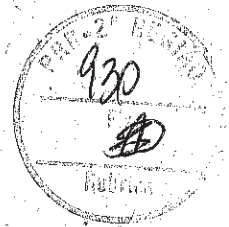
CLÁUSULA ONZE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DOZE - DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93,



com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, com autorização expressa da CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor contratado.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

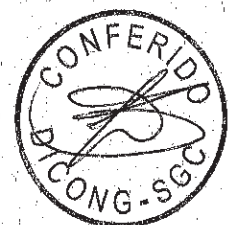
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste **CONTRATO**.

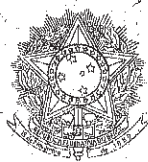
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2014.

CONTRATANTE
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA- 2ª REGIÃO
RODNEI JORGE BORGES RUBEN - SECRETÁRIO REGIONAL

CONTRATADA
RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA
EDUARDO CAMPOS SIGILIAO – REPRESENTANTE LEGAL





Handwritten signature or mark.

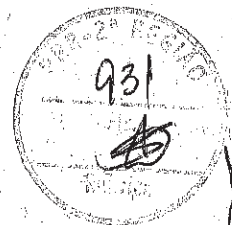
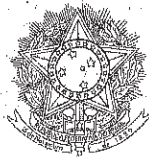
CIÊNCIA DOS GESTORES

MÁRCIA CAETANO GOMES

Mat.: 24294-2

CARLA MARIA DE LOURDES SIQUEIRA

Mat.: 22109-1



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO AO CONTRATO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 565, de 17/09/2012, **AUTORIZA E APROVA O CONTRATO**, em cumprimento às disposições do Artigo 106, Inciso XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2014

José Augusto Simões Vagos
Procurador-Chefe
Procuradoria Regional da República-2ª Região
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL

